



PROCESSO N° 287/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 225/2017

Termo de Contrato n.º 225/2017, por Carta Convite nº 011/2017 para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **ADM Sistemas Ltda - EPP** na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº. 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADM Sistemas Ltda - EPP**, CNPJ nº. 07.568.886/0001-13, estabelecida à Rua Koesa nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina CEP: 88.102-310, neste ato representada pela Sr.ª **Neuselene de Quadros Schmitt**, inscrita no CPF nº. 017.584.579-45 e portadora do RG. nº 2.715.333-9 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento Legal: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 287/2017, Carta Convite nº. 011/2017 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública do sistema de tributos municipais e sistema de nota fiscal eletrônica, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Locação de Sistema para Prefeitura Municipal (Controle)

Item	Quant	Und	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Mês	Tributos Municipais/Web com no mínimo 01 acesso	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
02	04	Mês	Nota Fiscal Eletrônica via Web com acesso ilimitado	R\$ 775,00	R\$ 3.100,00
Valor Total:					R\$ 6.700,00

Serviços Técnicos

Item	Quant	Und	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação, Treinamento do Pessoal e Conversão de Banco de Dados dos Sistemas	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Valor Total:					R\$ 500,00

Neuselene de Q. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
017.584.579-45



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATADO receberá pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.675,00 (um mil seiscents e setenta e cinco reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à implantação dos sistemas.

Parágrafo único: O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

03.06.06	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2005	Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Todos os serviços prestados serão pagos por meio da apresentação da Nota Fiscal, onde as mesmas devem ser acompanhadas dos atestes dos serviços prestados por cada sistema, do setor onde está instalado. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas juntamente com as seguintes certidões (dentro do seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados de acordo com a proposta apresentada, aprovado pela **CONTRATANTE** e as eventuais alterações dependem de prévia autorização desta, formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-lo, de uma só vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade deste contrato.
- b) Promover a implantação, manutenção e atualização do sistema contratado, de propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**.
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, acerca de qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Deverá ser apontado pela fiscalização da Prefeitura todos os períodos em que houver interrupção do funcionamento dos sistemas para questionamento dos motivos da ocorrência e justificativa por parte do CONTRATADO, que em não sendo aceito pela Administração, deverá ser promovida a redução dos valores mensais para pagamento. O cálculo deverá levar em consideração o valor mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias e redução dos dias de interrupção sem justificação aceita pela CONTRATANTE.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato, na pessoa da Secretaria Municipal de Administração, Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste Contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na prestação dos serviços, quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

10.1 É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.5 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 Integra este contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Carta Convite nº 011/2017, devidamente homologado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Neuselene de Q. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
017.584.579-45



E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim-BA, 01 de setembro de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

ADM Sistemas Ltda – EPP
CNPJ nº. 07.568.886/0001-13
Neuselene de Quadros Schmitt
CPF nº. 017.584.579-45

TESTEMUNHAS

1 Luís Aparecida Leandro da Silva Pimentel
CPF: 030.097.665-80

Neuselene de Q. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
017.584.579-45

2 Jhone de Souza Senna
CPF: 0186.779.95-00

07.568.886/0001-13

ADM SISTEMAS LTDA

Rua Koesa, 298 - Sala 803
CEP 88102-310 - Kobrasol

SÃO JOSÉ - SC